

**PARECER Nº 2511/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vavá (PT), dispõe sobre a regulamentação da venda de dispositivos de alarme sonoro e iluminação intermitente em veículos automotores, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica restrita, no âmbito do Município de São Paulo, a comercialização de alarme sonoro e iluminação intermitente para os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, indicado nos artigos 29, incisos VII e VIII, 189 e 190, da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

A comercialização em desconformidade com as determinações acarretará ao responsável a pena de: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), suspensão do alvará de licença e funcionamento por trinta dias, cassação definitiva do alvará de licença e funcionamento.

Depreende-se da justificativa do autor que intuito da medida é de impedir a livre comercialização desses dispositivos, evitando que o seu uso indevido por veículos particulares possam criar desordem ao trânsito, confundindo-se com os veículos de utilidade pública.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente consignou parecer favorável ao projeto, nos termos de seu substitutivo em que ajusta o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da propositura, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO abaixo apresentado em que modifica o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ajustando a especificação do produto acessório utilizados veículos automotores em serviços de emergência, urgência ou de utilidade pública e estabelece as condições para comercialização desses equipamentos.

SUBSTITUTIVO Nº COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.

“Dispõe sobre a venda de dispositivos de iluminação intermitente e alarme sonoro para uso em veículos automotores, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É vedada a comercialização de dispositivos de iluminação intermitente, em qualquer cor, e alarmes sonoros destinados aos veículos prestadores de serviços de emergência e prestadores de serviços de utilidade pública, assim definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resolução do CONTRAN, para entes públicos e privados que não prestem efetivamente os referidos serviços.

Parágrafo único. A comercialização dos dispositivos referidos no “caput” deste artigo aos entes públicos e privados autorizados por lei far-se-á mediante fornecimento de cópia autenticada do Certificado de Licenciamento Anual, contendo a autorização do órgão do executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal onde o veículo estiver registrado, constando no campo “observações” o código abreviado na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - suspensão da licença de funcionamento por trinta dias;

III - cassação definitiva da licença de funcionamento.

Parágrafo único. A multa que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 13/11/2013

Senival Moura – PT – Presidente

Coronel Telhada – PSDB – Relator

Aurélio Miguel – PR

Claudinho de Souza – PSDB

Ricardo Young – PPS

Souza Santos – PSD

Vavá – PT